

Secretaria General

ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração



641

BRASIL

VIGÊNCIA DO QUARTO PROTOCOLO
MODIFICATIVO DO ACORDO DE AL
CANCE PARCIAL No. 12

ALADI/SEC/di 119.13
11 de janeiro de 1985

Decreto no. 90.596, de 30 de novembro de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição; e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu 1980, que cria a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, em seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de Alcance Parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países membros da Associação;

Que os artigos 23 e 24 do Acordo de Alcance Parcial, assinado, por Brasil e Peru, em 30 de abril de 1983 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.646, de 25 de agosto de 1983, prevêem a revisão do mencionado instrumento, assim como a subscrição de Protocolos Modificativos que registrem os resultados da referida revisão; e

Que, de conformidade com os instrumentos citados, os Plenipotenciários do Brasil e do Peru firmaram, em 26 de setembro de 1984, o anexo Protocolo Modificativo (1), o qual altera preferências negociadas anteriormente por ambos os países, acrescenta novos produtos e deixa sem efeito concessão tarifária outorgada pelo Brasil ao Peru.

DECRETA:

Art. 1o.— A partir de 26 de setembro de 1984, as importações dos produtos especificados no Anexo 1 do presente Protocolo Modificativo, originárias do Peru, ficam sujeitas aos gravames estipulados no mencionado Anexo, que passa a constituir parte integrante do Acordo de Alcance Parcial no. 12, assinado por Brasil e Peru, em 30 de abril de 1983, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.646, de 23 de agosto de 1983, e alterado pelos Decretos nos. 89.364 e 90.384, de, respectivamente, 7 de fevereiro e 30 de outubro de 1984.

Fonte: D.O.U. de 3/XII/84.

(1) O Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Parcial assinado entre Brasil e o Peru (Acordo no. 12) anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.R/12.4

//

642

Art. 2o.- Fica sem efeito a preferência outorgada pelo Brasil ao Peru, no âmbito do citado instrumento, para a importação do produto denominado "Partes e peças para refrigeradores elétricos, de uso doméstico, compreendidos neste item", classificados na posição NABALALC 84.15.8.01.

Art. 3o.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários do Peru, não sendo extensíveis a terceiros países, por aplicação da Cláusula da Nação Mais Favorecida ou de disposições equivalentes.

Art. 4o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.